



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº029/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.897/2006

Parecer Técnico nº: 010/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0089-74

Endereço: CSG 04, S/N, LOTE 08 - PARTE B, TAGUATINGA/DF

Atividade Licenciada: CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 029/2013, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Instalar cobertura e sistema de drenagem oleosa na área de lavagem de veículos conforme norma ABNT NBR 14.605-2 **em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**. O sistema de drenagem oleosa deverá ser composto por canaletes ou valas, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de inspeção;
3. Promover a pavimentação das áreas onde há tráfego de caminhões **em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**;
4. Instalar sistema de aspersão no ponto de carregamento de betoneiras **em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**;
5. Fixar placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, atividade desempenhada, validade e número da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;
7. Limitar o uso de águas subterrâneas àquelas oriundas do poço tubular profundo já perfurado e outorgado junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
8. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e com o devido direito outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
9. Apresentada, **anualmente**, listagem de todos os fornecedores de areia, brita e pedrisco contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre cada fornecedor: nome ou razão social, nome de fantasia, CPF ou CNPJ, número da licença de operação, órgão ambiental expedidor, número do processo de licenciamento ambiental, número do processo no DNPM, documento de outorga ou concessão do DNPM;

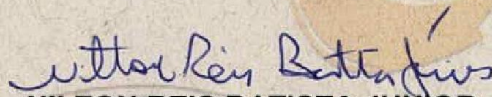
10. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
11. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
12. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996. As medições serão realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
13. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de material particulado para a atmosfera;
14. Realizar manutenções periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;
15. A drenagem pluvial do empreendimento não pode ser lançada no sistema de drenagem de águas pluviais da NOVACAP sem o devido tratamento. É proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede pública de drenagem de águas pluviais;
16. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
17. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
18. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com sua classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
19. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;



20. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
21. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
22. **Realizar semestralmente e apresentar anualmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do sistema separador de água e óleo (SAO) da área de lavagem contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
23. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de lavagem de caminhões;
24. Realizar manutenção, **semanal**, no sistema separador de água e óleo (SAO). Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada de forma mais intensa;
25. Realizar limpeza, **semanal**, nos bicos de todos os aspersores de água.
26. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo (o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso – Classe I (ABNT NBR 10.004)).
27. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
28. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
29. Apresentar, **bienalmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº4.154/2008;

30. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
31. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
32. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 04 de abril de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

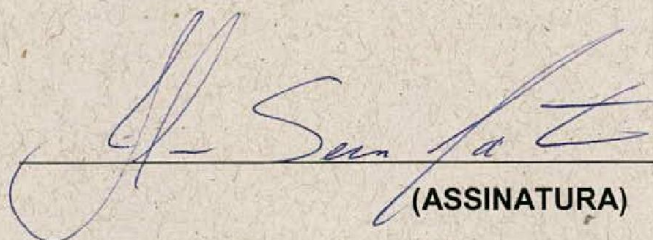
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de ABRIL de 2013



(ASSINATURA)

FLAVIO DE SOUSA GÓRIM

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



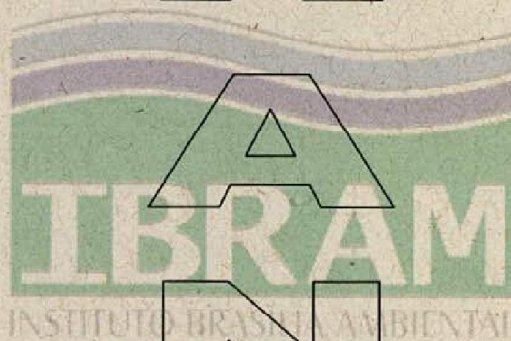
Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BR A N CO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543